

## LEI Nº 4.483 DE 18 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, a instituir contribuição de melhoria na forma que especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir contribuição de melhoria, constituída de pavimentação asfáltica com PMF (Pré-misturado a frio), incidente nas obras de infra-estrutura urbana a ser implantada nas seguintes ruas:

- Rua Orion Edler - Trecho entre a Rua Jacob Gremmelmaier e a Av. Borges de Medeiros;
- Rua Dr. Eduardo Barreto Vianna - Trecho entre as Ruas Major Candido Cony e José Cortese;
- Rua Alexandre Bramatti - Trecho entre as Ruas Dr. Eduardo Barreto Vianna e Arcibaldo Somenzi;
- Rua Arcibaldo Somenzi - Trecho entre as Ruas Jacob Gremmelmaier e Alexandre Bramatti;
- Travessa Borges de Medeiros - Acesso pela Av. Borges de Medeiros;
- Rua José Cortese - Trecho entre as Ruas Albino Fernando Holzbach e Luiz Bellé;
- Av. Severiano de Almeida - Trecho entre a ponte e a Rua Julio de Castilhos;
- Rua Senador Salgado Filho - Trecho entre as Ruas José Cortese e Antonio Balbinot;
- Rua Constante Richetti - Trecho entre as Ruas Max Padaratz e Dr. João Carlos Machado;
- Rua Pedro Toniolo - Trecho entre as Ruas Constante Richetti e Professor Francisco Stawinski;
- Rua Professor Francisco Stawinski - Trecho entre as Ruas Pedro Toniolo e Dr. João Carlos Machado;
- Rua Max Padaratz - Trecho entre as Ruas Pedro Dallacorte e Constante Richetti;

Parágrafo único - A fixação da zona de influência da obra pública em referência, os coeficientes de participação dos imóveis nele situados, bem como os demais elementos exigidos pela Lei Municipal nº 4.450, de 09 de março de 2012, serão objeto de edital, publicado na forma usual, com a abertura e registro de procedimento administrativo-tributário próprio pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 2º . A Contribuição de Melhoria será paga em tantas parcelas mensais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 7º, da Lei nº 4.450/12.

§ 1º - O valor das prestações poderá ser convertido em Unidades de Referência Municipal em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

§ 2º - O contribuinte poderá optar:

I - pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 10 %

(dez por cento).

dará em 30 (trinta) dias após o término da obra.

§ 3º - O vencimento da primeira prestação se

será deferida quando a parcela não for inferior a R\$-10,00 (dez reais).

Art. 3º . As despesas resultantes da execução

da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de maio de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração